

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P . M. A – MT

FLS.____

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2022

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 095/2022

Aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº. 383.499.061-20, residente a Rua Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2022 - REGISTRO DE PREÇO, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa TECTRANS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.832.591/0001-02, estabelecida à Rua 02, nº 14, Bairro Planalto Anil IV, na cidade de São Luis – Estado de Maranhão, fone: (98) 3244-2823/ 98874-2809, e-mail: tectransbr@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinicius Vale Lira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0201009720028 SESC/MA e CPF/MF nº 053.010.493-80, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema semafórico inteligente,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2022.

<u>ITENS</u>	<u>CÓD. DO</u> <u>ITEM</u>	DESCRIÇÃO DOS ITENS /SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	039.007.001	SEMIPÓRTICO SEMAFÓRICO VEICULAR E PEDESTRE.	UNID	6	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00
2	021.002.001	TOTEM SEMAFÓRICO PARA 2 GF PEDESTRE	UNID	2	R\$ 6.050,00	R\$ 12.100,00
3	021.002.002	CONTADOR DIGITAL REGRESSIVO	UNID	6	R\$ 3.100,00	R\$ 18.600,00
4	021.002.003	BRAÇO PROJETADO RETANGULAR PARA SEMIPÓRTICO	UNID	6	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00
5	111.002.002	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO DIGITAL MICROPROCESSADO PARA 4 FASES COM SINCRONISMO GPS.	UNID	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
6	112.001.012	SISTEMA NOBREAK	UND	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

CNPJ 13.023.914/0001-43

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT
FLS._____
RUBRICA

7	111.001.024	CABO PP 3 X 1,5 MM ²	METRO	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
8	111.001.025	CABO PP 2 X 1,5 MM ² .	METRO	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
9	111.001.023	CABO PP 4 X 2,5 MM ² .	METRO	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
10	045.001.044	ELETRODUTO CORRUGADO TIPO PEAD 2".	METRO	80	R\$ 39,45	R\$ 3.156,00
11	044.002.016	KIT ATERRAMENTO PARA CONTROLADOR	KIT	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
12	44.002.017	CAIXA PARA PADRÃO MEDIDOR DE ENERGIA	UNID	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
13	006.002.020	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO SUBTERRÂNEA E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS, EQUIPE COM NO MÍNIMO 1 (UM) MOTORISTA HABILITADO PARA DIRIGIR CAMINHÃO E OPERAR O GUINCHO E 1 (UM) TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA	UNID	2	R\$ 29.500,00	R\$ 59.000,00
<u>Valor total do Lote</u>					R\$ 224.656,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 3.1 Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados;
- 3.2 Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços;
- 3.3 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços;
- 3.4 Permitir e facilitar à Comissão de Fiscalização em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 3.5 Participar por escrito à Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.6 Caso não sejam atendidas as condições previstas nas especificações técnicas anexa deverá a contratada, às suas expensas, executar as modificações ou troca de equipamentos que se fizerem necessárias para obtenção das condições mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária:

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br

ala

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P . M. A – MT
FLS
RUBRICA

- 4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- 4.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital:
- 4.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS:
- 4.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;
- 4.9 Receber os serviços verificando o atendimento quanto às exigências contidas neste edital e no Termo de Referência;
- 4.10 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.11 O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- 6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.
- 6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

F

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P . M. A – MT
FLS
RUBRICA

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- 7.1 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.
- 7.2 Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.
- 7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei n°. 8.666/93.
- 7.3.1.1 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.
- 7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93.
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- **II)** Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

Р.	M. A – MT
FLS	·
١.	
	RUBRICA

- 9.1 O Município não se responsabilizará por serviços prestados sem que estejam requisitados e autorizados na forma deste edital;
- 9.2 A contratada se obriga a entregar os produtos e a prestar os serviços objetos desta licitação em **até 30** (trinta) dias úteis a contar do recebimento da <u>ORDEM DE SERVIÇO.</u>
- 9.3 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para execução dos serviços, objeto desta licitação, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.
- 9.4 Os serviços serão prestados exclusivamente quando requisitados, e deverão ser executados no local determinado pela Secretaria solicitante, na presença do responsável do Òrgão demandante, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5 Todos os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas, <u>conforme especificação do Termo de Referência.</u>
- 9.6 Garantir a realização dos serviços quanto à sua integridade, em condições normais conforme a descrição dos itens.
- 9.7 A garantia que trata este item implicará na substituição, ou seja, que o serviço seja realizado novamente nos casos em que não atenderem ao serviço estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.
- 9.8 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, assim como os casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.9 Quanto à execução dos serviços, objetos desta licitação ficam sob a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral desse objeto.
- 9.10 Os serviços, objeto desta licitação, conforme sua natureza deverão ser entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei n°. 8.666/93 e que segue:
- 9.10.1 A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- 9.10.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

NA CONTRACTOR OF THE PARTY OF T

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P . M. A – MT
FLS
RUBRICA

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela administração.
- 11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentandos certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 11.3 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- 11.4 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.
- 11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 11.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Obras Civis de Infraestrutura e Elétrica

- 12.1.2 Efetuar instalação conforme normas vigentes de sinalização semafórica;
- 12.1.3 Verificar a visibilidade ideal para colocação de pórticos e braços;
- 12.1.4 Implantar os pórticos a uma distância mínima de 0,6m do meio fio da calçada, com base e chumbadores;
- 12.1.5 Espera de no mínimo 24 horas para cura do concreto (secagem);
- 12.1.6 Implantação do braço projetado com vão livre aproximadamente de o 5,5m da via;
- 12.1.7 Montagem dos grupos focais semafóricos veiculares e pedestres;
- 12.1.8 Implantar os grupos focais principais com vão livre aproximadamente de 4,7m da via;
- 12.1.9 Implantar os grupos focais pedestres com altura mínima de 2,0m da calçada;
- 12.1.10 Passagem de cabos subterrâneos;
- 12.1.11 Utilização de caixa de passagem com tampa.

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P . M. A – MT
FLS
RUBRICA

12.2 Verificação de Componentes Eletrônicos

- 12.2.1 Efetuar medições de tensões, correntes e potências envolvidas;
- 12.2.2 Verificar funcionamento de bolacha LED, contador, placa de controlador (CPU, Potência, Opcional e outras) pelo prazo mínimo de duas horas após a instalação dos mesmos;
- 12.2.3 Fazer verificação de aterramentos implantados, proteção de surtos e fixação, visando à proteção e longevidade dos componentes;
- 12.2.4 Fazer Relatório Diário de Obra do serviço, e todos os componentes dos conjuntos semafóricos implementados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 13.1.1 MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 13.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.
- 13.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- 13.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.
- 13.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P . M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

13.8 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 14.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n°. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.
- 14.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
- 14.4 Ao Município de Araputanga MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES</u>

- 15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.
- 15.2 Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.
- 15.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.
- 15.4 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P . M. A – MT
FLS
RUBRICA

17.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 15 de julho de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

TECTRANS EIRELI

CNPJ nº. 07.832.591/0001-02

Marcus Vinicius Vale Lira

RG nº 0201009720028 SESC/MA e CPF/MF nº 053.010.493-80

FORNECEDOR

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br